



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PL 6.413/16

Modifica a Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, incluindo as operações de Datacenter como beneficiárias do Regime especial de tributação para a plataforma de exportação de serviços de tecnologia da informação – REPES e a Lei 9.998 de 17 de Agosto de 2000, destinando os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações a uma conta especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É beneficiária do Repes a pessoa jurídica que exerça preponderantemente as seguintes atividades:

I - desenvolvimento de software e que, por ocasião da sua opção pelo Repes, assuma compromisso de exportação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta anual decorrente da venda dos bens e serviços de que trata este artigo;

II - prestação de serviços de tecnologia da informação e que, por ocasião da sua opção pelo Repes, assuma compromisso de exportação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta anual decorrente da venda dos bens e serviços de que trata este artigo.

III - operação de datacenter;

Art. 4º No caso de venda ou de importação de bens novos destinados à operação de datacenter ou ao desenvolvimento, no

País, de software e de serviços de tecnologia da informação, fica suspensa a exigência:

.....

Art. 5º No caso de venda ou de importação de serviços destinados à operação de datacenter ou ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação, fica suspensa a exigência:

.....

Art. 2º A Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Os recursos do Fust ficarão depositados em conta especial destinada especificamente para esse fim.

Parágrafo único. Os recursos mencionados no caput só poderão ser redirecionados para objetivos diferentes dos previstos para o fundo mediante autorização legal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir do exercício seguinte à sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2017.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Presidente